

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CEP 06.312-121/0001-68 - Fone 2382 2833/1359

CREADA NOS TERMOS DA LEI N. 1.100 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1951

Caixa Postal 409 - São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 004/94-CEPE/UEAM

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de dotar a Universidade de mecanismo ágil para operar substituições provisórias e suprir necessidades imediatas de contratação de professores face à criação de novos cursos;

considerando que o Regimento da UEMA é omissivo em relação ao assunto;

considerando, ser recomendável um procedimento uniforme para seleção, indicação e contratação de docentes provisórios;

considerando, ainda, a decisão tomada pelo Conselho em reunião ordinária desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão poderá contratar em caráter eventual por prazo determinado, de acordo com a legislação trabalhista, professores substitutos, para atenderem às necessidades da programação acadêmica, de correntes de situações emergenciais, tais como:

- a) afastamento para tratamento de saúde;
- b) afastamento em gozo de licença gestante;
- c) afastamento em gozo de licença-prêmio;
- d) afastamento em gozo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 215.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís-Maranhão

- e) transferência de um Departamento para outro;
- f) afastamento para desempenho de mandato eletivo, ou ainda para acompanhamento de cônjuge;
- g) afastamento sem ônus à disposição de instituição ou órgão público ou autárquico, ou ainda, de empresa de economia mista;
- h) designação para exercer cargo em confiança ou de direção na Universidade;
- * i) oferta de disciplina de curso em fase de implantação;
- j) sobrecarga de trabalho do Departamento decorrente da expansão de sua programação;
- l) afastamento para fazer curso de Pós-Graduação;
- m) redução de regime de trabalho;
- * n) abandono de cargo ou emprego;
- o) demissão, aposentadoria ou falecimento.

* Art. 2º - Exigir-se-á para a contratação de professores substitutos que o candidato tenha sido aprovado em seleção promovida pelo Departamento que o indicar, obedecida a ordem de Classificação.

§ 1º - A seleção prevista no "caput" deste artigo abrangerá a avaliação do aparo e de desempenho didático do candidato na disciplina, matéria ou área de conhecimento específicas para cujo magistério se houver inscrito.

* § 2º - A realização da seleção será proposta pelo Departamento à Pro-Reitoria de Ensino de Graduação que decidirá sobre a pertinência do pedido.

§ 3º - O aviso contendo a área de conhecimento e disciplinas ou matérias objeto da seleção, bem como o período de inscrição, datas e horários das provas, será elaborado pelo Departamento pertinente e encaminhado à Pro-Reitoria de Ensino de Graduação que o fará divulgar amplamente através dos órgãos de imprensa.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - Tel. 2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.100 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

§ 4º - Os resultados da seleção deverão ser aprovados em reunião do Departamento e homologados pelo órgão colegiado da sua área de conhecimento e terão validade, por dois anos, a contar da data da homologação.

Art. 3º - Compete à Pro-Reitoria de Ensino de Graduação baixar normas complementares sobre os critérios e procedimentos a serem adotados na seleção.

Art. 4º - Poderá ser dispensado de seleção o candidato único portador de título de Mestre ou Doutor ou Docente Livre, respeitada a adequação de seu título à disciplina, matéria ou área de conhecimento específicas que pretenda lecionar.

Art. 5º - O candidato único, possuidor de curso de especialização ou aperfeiçoamento condizente com a atividade acadêmica pretendida, poderá, a juízo do Departamento, ficar sujeito apenas à avaliação de seu desempenho e conhecimento didático.

Art. 6º - O regime de trabalho do professor substituto será, preferentemente, de Tempo Integral Dedicado Exclusiva (TIDE) ou, de forma diversa, por proposta justificada do Departamento.

Art. 7º - A proposta de contratação deverá ser instruída de cópia da ata dos resultados da seleção quando couber, do "curriculum vitae" devidamente comprovado e do plano de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato.

Art. 8º - As contratações deverão situar-se dentro das disponibilidades de recursos destinados à Universidade para este fim.

Art. 9º - A delimitação dos prazos dos contratos será definida no instrumento contratual, de acor-

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 215.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís Maranhão

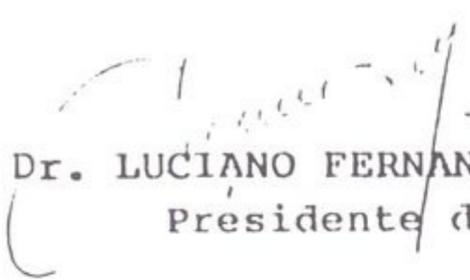
do com o tipo de necessidade dos serviços que houver ensejado as contratações.

Art. 10 - Os salários dos professores substitutos terão como referência o nível inicial da categoria correspondente à titulação acadêmica do candidato.

Art. 11 - O atendimento ao estabelecido nesta Resolução, bem como as normas complementares, não exime os candidatos de submeterem-se a concurso público de títulos e provas para o provimento do emprego da classe de magistério.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada a Resolução nº 003/87 - CEPE e as demais disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís, 04 de fevereiro de 1994.


Dr. LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Presidente do CEP.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís-Maranhão

Instrução Normativa nº 001/94 - PREPE

NORMAS COMPLEMENTARES À RESOLUÇÃO Nº 004/94 - CEPE/UEMA

A Pro-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base no Art. 3º da Resolução nº 004/94, de 04.02.94, estabelece normas complementares para a seleção de professores substitutos.

1 - O Departamento interessado constituirá uma Comissão Examinadora composta por três docentes integrantes da Carreira do Magistério, sendo dois escolhidos pelo próprio Departamento e o terceiro indicado pela Pro-Reitoria responsável pelo Ensino de Graduação.

1.1. Eventualmente, um ou mais membros da Comissão Examinadora poderão pertencer à outra Instituição de Ensino Superior.

2 - O Chefe do Departamento submeterá à reunião Departamental um programa com dez temas básicos sobre o conteúdo de cada disciplina, matéria ou área de conhecimento objeto da seleção.

3 - Os candidatos apresentarão requerimento de inscrição, instruído com o Curriculum Vitae devidamente comprovado, dirigido ao Chefe do Departamento, recebendo, na ocasião, o Programa sobre o qual versará a seleção.

4 - Após o encerramento das inscrições, o Chefe do Departamento encaminhará os processos à Comissão Examinadora que os apreciará e procederá à seleção de acordo com o disposto na Resolução nº 004/94-CEPE e nestas normas.

5 - A seleção dos candidatos será feita mediante:

a) prova escrita, composta de até dez questões abertas, elaborada pela Comissão Examinadora, sobre os temas fixados em Programa pelo Departamento.

b) Aula expositiva ou prática, de acordo com a natureza da disciplina, matéria ou área de conhecimento.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 215.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - - São Luís-Maranhão

c) Análise do "curriculum vitae" dos candidatos.

6 - A prova escrita, para avaliação do preparo do candidato na disciplina, matéria ou área de conhecimento, terá a duração máxima de três horas.

7 - A aula expositiva ou prática, visando aferir o desempenho e o conhecimento didático do candidato, terá a duração mínima de 45 minutos e máxima de 55 minutos.

7.1. O tema da aula será sorteado 24 horas antes da ministração da aula à docência na mesma disciplina, matéria ou área de conhecimento.

7.2. Ao iniciar a prova didática o candidato deverá apresentar à Comissão Examinadora o seu Plano de Aula.

8 - A análise do "curriculum vitae" do candidato, visando aferir a sua experiência profissional, será feita de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa, levando-se em conta a adequação dos títulos e produção científica à disciplina, matéria ou área de conhecimento objeto da seleção.

8.1. A nota do julgamento dos títulos será atribuída de acordo com os pontos obtidos pelo candidato, considerando-se os itens fixados pelo Anexo I.

9 - O resultado de cada avaliação será expresso na escala de notas de 0 a 10.

9.1. Somente serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a sete, calculada pela média aritmética simples das notas obtidas nas provas escrita e didática, excluída a nota conferida ao julgamento de títulos.

9.2. O resultado final, para classificação dos candidatos, será obtido pela média aritmética simples das notas obtidas nas provas escrita, didática e julgamento de títulos.

10 - A Comissão Examinadora elaborará relatório das

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 215.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 -- São Luís-Maranhão

atividades, imediatamente após a conclusão dos trabalhos, divulgado o resultado da seleção, já em termos de classificação, por ordem decrescente, para aprovação em reunião do Departamento e homologação pelo órgão Colegiado da área de conhecimento pertinente.

11 - A validade da seleção será de dois anos, a contar da data de sua homologação, devendo ser observada, rigorosamente, a classificação por ordem decrescente, para efeito de futuras indicações.

12 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão Examinadora, consultada a Pro-Reitoria responsável pelo Ensino de Graduação.

São Luís, 04 de fevereiro de 1994.


PROFA. BEATRIZ MARTINS DE ANDRADE
Pro-Reitora